



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 03 / 2026

Altera a redação do artigo 35 da Lei Complementar n.º 6.045, de 13 de junho de 2017.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Fica alterada a redação dada ao art. 35 da Lei Complementar nº 6.045, de 13 de junho de 2017, passando a vigorar da seguinte forma:

“Art. 35 Ficam criadas as funções gratificadas de Supervisor e Coordenador-Técnico, limitadas a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do quadro efetivo de servidores do Poder Executivo do Município de Pará de Minas.

§ 1º Os servidores públicos designados para exercer as funções gratificadas de Supervisor e Coordenador-Técnico receberão a gratificação de 40% (quarenta por cento) e 60% (sessenta por cento), respectivamente, sobre a remuneração de seu cargo efetivo, enquanto permanecerem no exercício da respectiva função.

§ 2º As funções gratificadas ora criadas serão exercidas, exclusivamente, por servidores públicos efetivos, mediante ato emanado pelo Prefeito Municipal.”

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 05 de fevereiro de 2026.

FERNANDO ANTÔNIO DO AMARAL
Secretário Municipal de Gestão Pública

DÉBORA FÁRIA CASTRO
Procuradora-Geral do Município – OAB/MG 122.315

INÁCIO FRANCO
Prefeito de Pará de Minas



Mensagem nº 011/2026

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei Complementar, que tem por objetivo que promove ajustes na Lei Complementar nº 6.045/2017.

A alteração legislativa pretendida refere-se ao artigo 35 da Lei Complementar nº 6.045/2017, que institui funções gratificadas no âmbito da Administração Pública Municipal.

A proposta redefine, com maior precisão, os critérios de criação e ocupação das funções de Supervisor e Coordenador-Técnico, fixando o limite de 2,5% do quadro efetivo e disciplinando o pagamento das respectivas gratificações.

O ajuste visa aperfeiçoar a estrutura de supervisão e coordenação técnica, garantindo ao Município maior eficiência operacional, melhor distribuição de responsabilidades e fortalecimento das atividades finalísticas, sem ampliação indevida de despesas, uma vez que as funções gratificadas permanecem limitadas ao quadro efetivo e somente são devidas enquanto houver exercício da função.

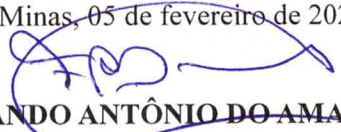
Importante acrescentar que a ampliação do percentual de funções gratificadas se deve ao fato de ter havido uma significativa redução do número de servidores efetivos nos últimos anos, considerando o grande número de aposentadorias, especialmente na seara da saúde e educação.

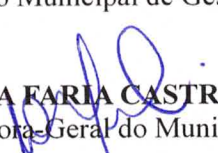
Salienta-se que as alterações propostas não acarretam impacto financeiro adicional além do já previsto na legislação vigente, conforme se verifica do impacto orçamentário financeiro em anexo, em atendimento ao teor da Lei de Responsabilidade Fiscal.

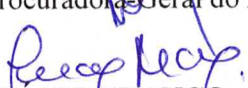
Estas são as razões pelas quais, em nome do interesse público, estamos propondo o presente Projeto de Lei Complementar e, nestes termos, requeremos seja o mesmo apreciado e aprovado, na forma da Lei.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e Ilustres Vereadores, os mais sinceros protestos de estima e elevada consideração.

Pará de Minas, 05 de fevereiro de 2026.


FERNANDO ANTÔNIO DO AMARAL
Secretário Municipal de Gestão Pública


DÉBORA FÁRIA CASTRO
Procuradora-Geral do Município – OAB/MG 122.315


INÁCIO FRANCO
Prefeito de Pará de Minas

Excelentíssimo Senhor
Geraldo Magela de Almeida
DD. Presidente da Câmara Municipal
PARÁ DE MINAS/MG
Nesta